



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

LEI N.º 317/2001

Editado no Diário do Paraná

Edição N.º 13.113

Folha N.º

Em 30.12.2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Artigo 1º. - O Orçamento Geral do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesas, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias	R\$-	325.000,00
Receitas de Contribuições	R\$-	5.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$-	125.000,00
Receitas de Serviços	R\$-	20.000,00
Transferências Correntes	R\$-	2.524.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	190.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens	R\$-	10.000,00
Transferências de Capital	R\$-	556.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$-	10.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$- 3.775.000,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal	R\$-	225.000,00
--------------------------------	------	------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

R\$- 4.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra, esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal R\$- 249.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal R\$- 168.500,00

Departamento Administração R\$- 623.000,00

Departamento de Finanças R\$- 121.000,00

Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural R\$- 815.000,00

Depto de Educação, Cultura e Esportes R\$- 1.030.000,00

Depto de Saúde e Bem Estar Social R\$- 758.500,00

Reserva de Contingência R\$- 10.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$- 3.775.000,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal R\$- 225.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 4.000.000,00

Artigo 4º. - O Executivo Municipal fundamentado, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º. - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2002, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º. - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2.001.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal